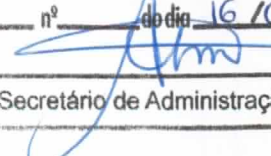




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

I TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 299/2017

CERTIFICO que na data <u>17/01/18</u>
foi publicado no Placar Oficial (<u>X</u>) / Site (<u>X</u>)
deste Município o (a) <u>I Aditivo</u>
de _____ nº _____ do dia <u>16/01/18</u>
 Secretário de Administração

Termo de Aditamento do instrumento de contrato de execução de obras nº 299/2012, de 25/10/2017, firmado entre este Município e a EMPRESA PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI – ME (CNPJ/MF nº 02.833.636/0001-40), que tem por objeto a execução de projeto de intervenção viária com implantação de iluminação pública, paisagismo e construção de passeios, conforme Contrato de Repasse nº 0311014-35/2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES PACTUANTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, já qualificado, inscrito no CPF/MF sob nº 01.179.647/0001-95, por seu atual Prefeito Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal Aposentado, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº. 135.240.111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: EMPRESA PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.833.636/0001-40, aqui representada pelo sócio Diretor Sr. Antônio Romão Minetti, com Registro no CREA/SP nº 150.042 - D e CPF nº 065.108.788-01, residente e domiciliado na Avenida 02, Qd. 14, Lt. 12, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONDIÇÕES

É de 120 (cento e vinte) dias corridos o prazo de vigência do presente contrato, contados a partir do dia seguinte ao da expedição da respectiva ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA 1ª – DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste contrato pode ser alteração nas seguintes hipóteses:

I – Para atender interesse da Administração ou razões técnicas, mediante alteração dos projetos, nos termos das alíneas “a” e “b” do Inciso e §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 65 da Lei 8.666/93;

II – Por acordo entre as partes, nos termos das alíneas “a”; “b”; “c” e “d”, do inciso II e § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES

Enquanto perdurar a situação imprevista e imprevisível, que caracteriza “força maior” que justifica a paralisação das obras, ficam suspensas as mútuas obrigações das partes pactuantes, não se contando nenhum dos prazos previstos no contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

SUBCLÁUSULA 3ª – DA AVALIAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS SUSPENSIVAS

Considerar-se-ão ocorrências suspensivas de direitos e obrigações, por motivo de “**força maior**” ou “**caso fortuito**” exclusivamente: decisões de Governo que suspenda a transferência dos recursos de financiamento; anulação ou revogação do convênio ou contrato de repasse; ato de julgamento ou de sustação do contrato ordenado por Órgão de Controle Interno Federal ou Externo; perturbação da ordem pública que impeça a livre iniciativa; falência e fato da natureza imprevisto e imprevisível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

Ficam mantidas inalteradas as Cláusulas e demais condições previstas no Contrato.

Estando assim, de comum acordo, justos e pactuados, firmam o presente Termo em três (3) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo também assinadas e identificadas, para surtir os efeitos de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 16 de janeiro do ano 2018.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

PIEMONTE ENGENHARIA EIRELI – ME

Antônio Romão Minetti

Contratada

Testemunhas:

- 1 - Nichas Silva Dias Corrêa CPF 064.081.141-80
- 2 - Werton E. Ferreira CPF 007.623.441-05